

**LEI Nº 896/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

**“Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênio na modalidade de acordo de cooperação técnica para os fins que especifica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

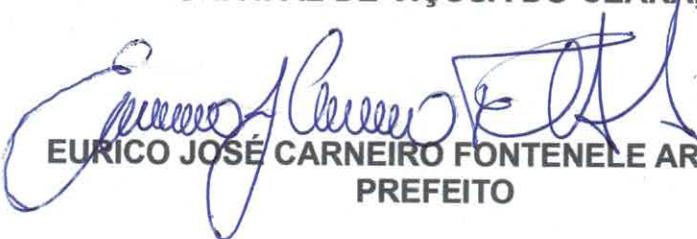
**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio na modalidade de acordo de cooperação técnica com o Sistema FECOMÉRCIO, por meio do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/AR/CE, pessoa jurídica de direito privado, de formação profissional sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621/1946, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.648.344/0001-08, com sede na Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE, para cessão a título não oneroso do restaurante público municipal paraqueira, localizado na Rua José Siqueira, nº 998, Bairro São Francisco, Viçosa do Ceará - CE, para fins de implantação de unidade escola do SENAC/AR/CE.

**Art. 2º** O convênio na modalidade de acordo de cooperação técnica de que trata esta lei terá prazo de 10(dez) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Viçosa do Ceará.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA  
PREFEITO